

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE **AREIAS**

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2026 | ANO II | EDIÇÃO Nº 017



### **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE AREIAS**

CNPJ: 45.195.963/0001-26

Praça Nove de Julho, 202 - Centro - Areias/ SP - CEP: 12820-000

Telefone: (12) 3107-9100- E-mail: [pmareias@uol.com.br](mailto:pmareias@uol.com.br)

Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h30 às 17h

Site: [www.areas.sp.gov.br](http://www.areas.sp.gov.br)

Publicado de acordo com dispositivos da Lei Ordinária nº1.447, de 13 de agosto de 2024.



**PODER EXECUTIVO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



DISPENSA DE LICITAÇÃO N°007/2026 - OBJETO: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, execução e realização de concurso público e processo seletivo, em todas as suas etapas procedimentais, para cargos efetivos e funções temporárias com níveis de escolaridade do ensino fundamental, médio/técnico e superior, para provimento de cargos disponíveis por ocasião da contratação, mais os que forem criados, disponibilizados e ou vagarem durante a vigência contratual da Prefeitura Municipal de Areias/SP, podendo ser realizado por etapas de acordo com a necessidade, conforme exigências e demais especificações contidas no Termo de Referência.- HOMOLOGO E RATIFICO O PRESENTE CERTAME, constando como vencedora a empresa- JOSÉ FAROUK R. MOKODSI EPP, CNPJ nº 17.262.415/0001-36 - Areias, 23 de fevereiro de 2026. **RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL.**



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**LEI MUNICIPAL Nº 1.498 DE 20 DE FEVEREIRO 2026**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE AREIAS/SP – FMC – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**SEÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e com a legislação federal aplicável ao fomento cultural.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, sendo orientado pelos seguintes princípios:

- I – democratização do acesso aos recursos públicos de fomento;
- II – valorização da diversidade cultural e das expressões locais;
- III – promoção da cidadania e da inclusão social por meio da cultura;
- IV – transparência, publicidade e participação social;
- V – fortalecimento da cultura como vetor de desenvolvimento.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – financiar a execução de programas, projetos, ações e atividades culturais no Município;
- II – apoiar artistas, coletivos, grupos, produtores culturais e organizações da sociedade civil;

1/5



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



III – promover a formação, pesquisa, preservação e difusão de bens e valores culturais;

IV – incentivar a economia criativa e solidária de base cultural;

V – priorizar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

**SEÇÃO II**

**DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 4º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no Orçamento Municipal, bem como créditos especiais;

II – transferências de recursos e repasses da União, do Estado de São Paulo ou de outros entes federativos;

III – recursos provenientes de termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres celebrados pelo Município;

IV – doações, contribuições, legados, subvenções e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros;

V – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis;

VI – receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho cultural, turístico ou de negócios;

VII – rendas oriundas da cobrança de ingressos e de outras receitas decorrentes de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura ou por outros órgãos da Administração Municipal;

VIII – produto de operações de crédito, quando expressamente autorizadas por lei específica e observada a legislação financeira e orçamentária vigente;

IX – outras receitas legalmente destinadas às finalidades do Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura devem ser depositados em conta bancária específica, proporcionando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 5º** A gestão do Fundo Municipal de Cultura é exercida pela Secretaria de Cultura, com o acompanhamento e controle social exercidos pelo Conselho Municipal de Cultura – CMC.

*J*

2/5

*P*



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820 000



**Art. 6º** Compete à Secretaria de Cultura:

- I – elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;
- II – executar os programas e projetos aprovados nos termos desta Lei e de sua regulamentação;
- III – prestar contas da utilização dos recursos à sociedade e aos órgãos de controle.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura, no âmbito de suas atribuições consultivas e propositivas:

- I – emitir parecer sobre o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura;
- II – acompanhar e avaliar a execução dos recursos e seus impactos culturais;
- III – propor diretrizes para editais e seleções públicas.

**SEÇÃO III**

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA CULTURA**

**Art. 8º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura podem ser aplicados por meio de:

- I – execução de ações e projetos culturais por meio de instrumentos de fomento;
- II – aquisição de material permanente, material de consumo e demais insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos culturais;
- III – financiamento total ou parcial de programas, ações e projetos culturais, inclusive por meio de convênios, termos de fomento ou de cooperação;
- IV – desenvolvimento de programas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da cultura;
- V – eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura;
- VI – realização de editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e democráticos;
- VII – concessão de premiações e bolsas de estímulo à produção, formação e difusão cultural;
- VIII – promoção de eventos de reconhecido mérito cultural, estimulando a economia criativa;
- IX – apoio direto a ações, programas e projetos culturais de interesse público.

3/5



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**Art. 9º** Devem respeitar o disposto na legislação federal aplicável ao fomento cultural, especialmente a Lei Federal nº 14.903, de 2024.

I – a distinção entre fomento e contratação;

II – a simplificação de exigências para pequenos produtores e grupos informais;

III – o incentivo à descentralização territorial e temática.

**Art. 10º** Obedecida a legislação em vigor, quando não comprometidos com despesas previamente empenhadas nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão ser aplicados no mercado financeiro, em instituições oficiais ou autorizadas, observadas as normas do Tesouro Nacional, da legislação financeira e orçamentária vigente.

**Art. 11º** Os proponentes contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura devem apresentar prestação de contas simplificada ou detalhada, conforme regulamento específico, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação federal vigente.

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12º** O Executivo Municipal regulamentará, por meio de Decreto, a presente Lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.

  
**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
**José Arildo Gonçalves Pimentel**  
Escriturário



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**LEI MUNICIPAL Nº 1.502 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal de Cultura – CMCULT**, órgão colegiado, permanente, de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, integrante da estrutura do **Sistema Municipal de Cultura**, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal responsável pela área da cultura.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Cultura tem por finalidade **formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas culturais do Município**, assegurando a participação da sociedade civil e do Poder Público na gestão cultural.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – propor diretrizes para a Política Municipal de Cultura;
- II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III – opinar e deliberar sobre programas, projetos e ações culturais;
- IV – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à cultura, observada a legislação vigente;
- V – contribuir para a adesão, implementação e permanência do Município no Sistema Nacional de Cultura – SNC;
- VI – estimular a democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à cultura;



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep:12 820 000



VIII – colaborar na elaboração de editais, chamamentos públicos e demais instrumentos de fomento cultural.

**CAPÍTULO III**  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, assegurada a igualdade numérica entre ambos, respeitada a diversidade cultural do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo democrático, conforme regulamentação específica.

§ 3º O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Cultura será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – Representantes do Poder Público (4):

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Eventos;
- d) 01 representante da Rede Municipal de Ensino.

II – Representantes da Sociedade Civil (4):

- a) 01 representante dos Artesãos;
- b) 01 representante do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;
- c) 01 representante do Comércio Local;
- d) 01 representante de entidades ou coletivos culturais do Município.

**CAPÍTULO IV**  
DO FUNCIONAMENTO



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



**Art. 6º** O Conselho Municipal de Cultura elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disciplinará sua organização, funcionamento, processo decisório e quórum de deliberação.

**Art. 7º** A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 8º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente na periodicidade definida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 9º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato definido no Regimento Interno, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO V**


**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias/SP, 20 de fevereiro de 2026.

  
**RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme os ditames da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

  
**José Aroldo Gonçalves Pimentel**  
Escriturário



**PODER EXECUTIVO**

**LEIS, DECRETOS E PORTARIAS**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**DECRETO MUNICIPAL Nº 21 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.498/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIAS, Estado de São Paulo, **RODRIGO JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.498, de 20 de fevereiro de 2026, que instituiu o Fundo Municipal de Cultura – FMC,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado como **Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FMC** o Senhor **Gabriel Fonseca de Oliveira Ramos**, portador do RG nº45.957.303-7 e CPF nº 382.666.888-00, no exercício do cargo de **Secretário Municipal de Cultura**, nomeado por meio da Portaria nº 07, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Compete ao Gestor do Fundo exercer a administração, movimentação e aplicação dos recursos do FMC, em conformidade com a legislação vigente e sob a fiscalização dos órgãos de controle competentes.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areias, 20 de fevereiro de 2026

Rodrigo José Ramos de Oliveira  
Prefeito Municipal de Areias - SP